



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 1.240 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS AGENTES MUNICIPAIS DE SAÚDE RESPONSÁVEIS PELO CADASTRAMENTO DA POPULAÇÃO IDOSA DE RIO VERMELHO - MG".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de incentivo aos Agentes Municipais de Saúde incumbidos do cadastramento da população idosa de Rio Vermelho - MG, tendo em vista parceria firmada entre a Secretaria de Ação Social e a Secretaria de Saúde, com a finalidade de cooperação e esforços mútuos.

**Art. 2º.** A gratificação de que trata o artigo 1º desta lei será no valor de R\$ 600,00 pelo cadastramento realizado, dividido em duas parcelas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do estabelecido nesta Lei correrão por conta de recursos provenientes do Fundo do Idoso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Interrompe-se o pagamento da gratificação a que dispõe esta Lei, uma vez realizado o cadastramento, cumprido os termos da parceria entre as Secretarias Municipais e findo o convênio firmado.

**Art. 5º.** As gratificações de que trata esta Lei não serão incorporadas aos vencimentos dos servidores beneficiados em nenhuma hipótese.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho (MG), 09 de Setembro de 2015.



**Djalma de Oliveira**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.240, de 09 de Setembro de 2.015, oriunda do Projeto de Lei n.º 014, de 15 de junho de 2.015, aprovado na Reunião Ordinária do dia 08 de Setembro de 2.015.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.240/2.015.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 09 de Setembro de 2.015.

  
**Djalma de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**  
**Rio Vermelho – Minas Gerais**

**Ofício Nº 35**

**Rio Vermelho/MG, 07 de agosto de 2015.**

**Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE RIO VERMELHO/MG**

**Destino: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

Sr. Paulo Alves Pereira

Respondendo ao ofício 023/2015, sobre os servidores que irão realizar o cadastramento da população idosa de Rio Vermelho/MG, informo que:

Todos os cadastradores são Agentes Comunitários de Saúde, a saber:

1. Amanda Camilo dos Santos Pereira
2. Ana Paula Aparecida Gonçalves
3. Andreia Carla do Nascimento
4. Antônio Marcos dos Santos
5. Ariane Aparecida G. de Souza
6. Cesar Souza Tomé
7. Charles Geraldo Martins Viera
8. Cleyla de Fátima Andrade
9. Enilda de Souza Tomaz
10. Erica Marcela Pereira
11. Fernanda Ferreira de Oliveira
12. Flávia Daniele de Souza Santos
13. Gelzio Antônio Soares
14. Gilmara Paula Silva
15. Isherman Wesley Barroso
16. Jaime de Jesus Benfica
17. Jairo Francisco Ramos
18. João Paulo Bispo
19. Josefina Alves Gomes
20. Jurcilene das Dores Costa
21. Lediane Aparecida Rodrigues Marcon
22. Luciene das Graças Santos Gomes
23. Lucivanda Vieira de Jesus
24. Luiz Gabriel de Souza

07 08 2015  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Rio Vermelho – Minas Gerais

25. Maria Erica Quintino da Silva
26. Maria Gabriela de Miranda Louzada
27. Maurilia Romero Barroso
28. Naiza Pereira Ervaristo
29. Rodrigo Campos Maciel
30. Rodrigo Ferreira de Souza
31. Rosana Borges dos Santos Assunção
32. Sibebe de Fatima Maciel Francisca
33. Telma de Jesus Rodrigues Lomba
34. Valdineia Aparecida Ferreira
35. Vania Malaquias Braga
36. Veronica de Fatima Andrade Fernandes
37. Warlison Luiz de Oliveira
38. Wemerson Luiz do Nascimento

informo ainda, que nenhum deles exerce cargo comissionado e foram admitidos no ano de 2014, portanto, são todos contratados mediante processo seletivo.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração

**Magda de Oliveira Aniceto**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 034/2015

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS AGENTES MUNICIPAIS DE SAÚDE RESPONSÁVEIS PELO CADASTRAMENTO DA POPULAÇÃO IDOSA DE RIO VERMELHO - MG".

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Edis,

É com grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Senhorias com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação o Projeto de Lei que visa conceder gratificação aos agentes municipais de saúde responsáveis pelo cadastramento da população idosa de nosso Município de Rio Vermelho - MG, tendo em vista a parceria entre as Secretarias de Ação Social e de Saúde.

O Projeto trata, em linhas gerais, da gratificação em decorrência da parceria entre as Secretarias Municipais, de forma a facilitar o cadastramento de idosos a ser feito pelos Agentes Municipais de Saúde.

Faz-se necessário tal cadastramento na medida em que, ano após ano, a população idosa cresce em nosso Município, devendo o Poder Público voltar suas atenções ao devido respeito e proteção aos cidadãos de avançada idade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

CNPJ: 18.303.255/0001-99

De mais a mais, preceitua a nossa Carta Magna, a especial proteção à família, englobando-se nesta, por óbvio, os idosos. Outrossim, o Estatuto do Idoso - Lei nº. 10.741/2003, arrola inúmeras garantias e direitos dos mesmos, configurando em obrigação do Ente Municipal a efetivação dos direitos dos idosos, na maior medida possível.

Assim, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei. Na oportunidade, renovamos aos ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração.

Rio Vermelho (MG), 15 de Junho de 2015.

  
**Djalma de Oliveira**  
Prefeito Municipal

  
**Djalma de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

## PROJETO DE LEI Nº. 034/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS AGENTES MUNICIPAIS DE SAÚDE RESPONSÁVEIS PELO CADASTRAMENTO DA POPULAÇÃO IDOSA DE RIO VERMELHO - MG".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de incentivo aos Agentes Municipais de Saúde incumbidos do cadastramento da população idosa de Rio Vermelho - MG, tendo em vista parceria firmada entre a Secretaria de Ação Social e a Secretaria de Saúde, com a finalidade de cooperação e esforços mútuos.

**Art. 2º.** A gratificação de que trata o artigo 1º desta lei será no valor de R\$ 600,00 pelo cadastramento realizado, dividido em duas parcelas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do estabelecido nesta Lei correrão por conta de recursos provenientes do Fundo do Idoso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

CNPJ: 18.303.255/0001-99

**Art. 4º.** Interrompe-se o pagamento da gratificação a que dispõe esta Lei, uma vez realizado o cadastramento, cumprido os termos da parceria entre as Secretarias Municipais e findo o convênio firmado.

**Art. 5º.** As gratificações de que trata esta Lei não serão incorporadas aos vencimentos dos servidores beneficiados em nenhuma hipótese.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho (MG), 15 de Junho de 2015.

  
**Djalma de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Djalma de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho - MG